

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Portaria n.º 1460-C/2009**

**de 31 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, que altera o Código de Processo do Trabalho, criou no direito adjectivo uma acção declarativa de condenação com processo especial, de natureza urgente, para impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, a qual se inicia mediante a apresentação pelo trabalhador de requerimento em formulário próprio, junto da secretaria do tribunal competente. O projecto correspondente ao presente diploma foi publicado, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 470.º, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 472.º e no n.º 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, na separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 7 de Dezembro de 2009.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º-D do Código de Processo do Trabalho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

### Artigo único

É aprovado o modelo do formulário para a acção de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento, em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Em 30 de Dezembro de 2009.

O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*. —  
A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DA SAÚDE

**Portaria n.º 1460-D/2009**

**de 31 de Dezembro**

A Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1551/2008, de 31 de Dezembro, 668/2009, de 19 de Junho, e 1047/2009, de 15 de Setembro, reduziu os preços máximos de venda ao público dos medicamentos genéricos, estabelecendo uma excepção na produção de efeitos quanto aos preços de referência apresentados e a apresentar, com vista a diminuir o impacte dessa redução.

O actual contexto económico-social justifica ainda a manutenção de tal excepção.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 14 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 184/2008, de 5 de Setembro, manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e da Saúde, o seguinte:

### Artigo 1.º

**Alteração à Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro**

O artigo 1.º da Portaria n.º 1016-A/2008, de 8 de Setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 1551/2008, de 31 de



MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL  
Ministérios da [Justiça] e [do Trabalho e da Solidariedade Social]

Formulário

(artigos 98.º-C e 98.º-D do Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro)

Nome \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_ CP \_\_\_\_\_  
B. I./Cartão do Cidadão \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_\_\_\_ Por: \_\_\_\_\_  
NIF: \_\_\_\_\_  
Função/Categoria \_\_\_\_\_ Data do Despedimento \_\_\_\_\_

OPÕE-SE AO DESPEDIMENTO PROMOVIDO POR:

Firma/Nome \_\_\_\_\_  
Sede/Morada \_\_\_\_\_ CP \_\_\_\_\_  
NIPC/NIF \_\_\_\_\_

PELO QUE REQUER A V/EXA. SEJA DECLARADA A ILICITUDE OU A IRREGULARIDADE DO MESMO, COM AS LEGAIS CONSEQUÊNCIAS.

Local e Data \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Junta: Decisão de despedimento

Nota: Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório

Dezembro, 668/2009, de 19 de Junho, e 1047/2009, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — O disposto nos números anteriores não produz efeitos quanto aos preços de referência aprovados e a aprovar:
  - a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) Até 15 de Dezembro de 2009, para entrada em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 23 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 15 de Dezembro de 2009.